



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.ICN-3061/2015
PROCESSO TC/MS : 9731/2014
PROTOCOLO : 1514004
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A) : ODANIR MONTEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte ao beneficiário Odanir Monteiro (Cônjuge) da ex-servidora Lila Alexandre Monteiro, a qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação/MS, conforme Decreto “P” nº 2.256, publicado no Diário Oficial nº 8.689/2014.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA-3909/2015 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente ao interessado, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 31, II, “a”, c/c o artigo 13, I, artigo 44, I, e artigo 45, I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de Dezembro de 2005, conforme Decreto “P” nº 2.256, publicado no Diário Oficial nº 8.689, de 4 de junho de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.4 SR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3148/2015 (peça 3),



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

opinou pelo registro do ato de pessoal em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, “b”, todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **ODANIR MONTEIRO**, CPF nº 368.623.041-00, cônjuge da ex-servidora **LILA ALEXANDRE MONTEIRO**, a qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 5 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator